

Lei Nº. 1.360

Data: 29 de maio de 1995

Súmula: Revoga a Lei nº 1.067, de 08/10/91, e autoriza doação de reserva Industrial nº 2-C para Estofados Piacentini Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 1.067, de 08 de outubro de 1991.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a reserva Municipal nº 2-C, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), constante da matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para Estofados Piacentini Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.279.002/0001-35, CAD-ICMS nº 316.03900-L, estabelecida à rua Ulisses Viganó, 355, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destina-se exclusivamente a atividade industrial conforme proposto no protocolo nº 169780/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

II - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

III - implantação definitiva do projeto de ampliação da indústria de móveis e estofados constante do protocolo referido na alínea I, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei;

IV - integral cumprimento das disposições da lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

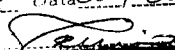
V - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais sobre o imóvel objeto da doação, da qual deve constar o texto integral desta lei, assim como da sua respectiva transcrição na matrícula nº 23.057;

VI - reversão do imóvel ao doador, com perda em seu favor de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal	GAZETA DO SUL DOES 16
N.º	1072 Data 06/06/95
Assinatura	

Lei Nº 1.260

Data: 29 de maio de 1993

Súmula: Revoga a Lei nº 1.067, de 08/10/91, e autoriza doação da reserva Industrial nº 2-c para Estofados Piacentini Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 1.067, de 08 de outubro de 1991.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a reserva Municipal nº 2-C, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), constante da matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para Estofados Piacentini Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.279.002/0001-35, CAD-ICMS nº 316.03900-L, estabelecida à rua Ulisses Viganó, 355, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destina-se exclusivamente a atividade industrial conforme proposto no protocolo nº 169780/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

II - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

III - implantação definitiva do projeto de ampliação da indústria de móveis e estofados constante do protocolo referido na alínea I, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei;

IV - integral cumprimento das disposições da lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

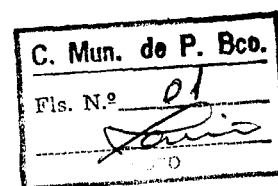
V - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais sobre o imóvel objeto da doação, da qual deve constar o texto integral desta lei, assim como da sua respectiva transcrição na matrícula nº 23.057;

VI - reversão do imóvel ao doador, com perda em seu favor de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1993.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08/95

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1067, de 08/10/91, e autoriza doação da Reserva Industrial nº 2-C para ESTOFADOS PIACENTINI LTDA.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1067, de 08 de outubro de 1991.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 2-C, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para ESTOFADOS PIACENTINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.279.002/0001-35, CAD-ICMS nº 316.03900-L, estabelecida à Rua Ulisses Viganó, 355, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destina-se exclusivamente à atividade industrial, conforme proposto no Protocolo nº 169780/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

II - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

III - implantação definitiva do projeto de ampliação da indústria de móveis e estofados constante do Protocolo referido na alínea I, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - integral cumprimento das disposições da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993;

V - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais sobre o imóvel objeto da doação, da qual deve constar o texto integral desta Lei, assim como da sua respectiva transcrição na Matrícula nº 23.057;

VI - reversão do imóvel ao doador, com perda em seu favor de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/95

PARECER

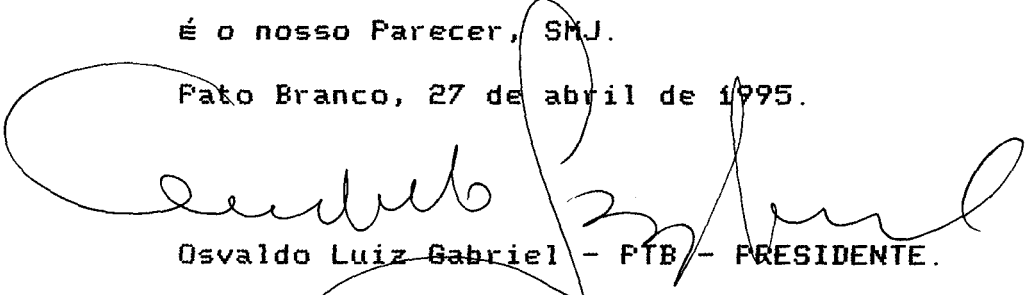
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1067, de 08 de outubro de 1991 e fazer doação da reserva industrial nº 2-C, com área de 1.500 m², matrícula nº 23057, 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, para a empresa Estofados Piacentini Ltda.

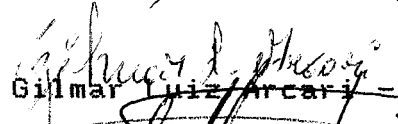
A reversão do aludido imóvel ao patrimônio público municipal, decorre do fato da donatária Marcondes, Linhares & Cia Ltda não ter cumprido com as disposições constantes da Lei 1067/91.

Face a nova proposta do Executivo que o referido imóvel será objeto de ampliação de Estofados Piacentini Ltda., aliás empresa esta que deu certo no Parque Industrial, gerando empregos e contribuindo com o desenvolvimento do município, esta Comissão entende que a matéria está amparada legalmente e merece a regular tramitação e a aprovação.

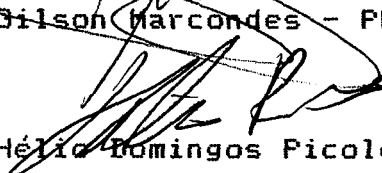
É o nosso Parecer, SMJ.

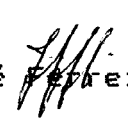
Pato Branco, 27 de abril de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - PRESIDENTE.


Gilmar Luiz Arcari - PPR - Relator


Gilson Marcondes - PP


Hélio Domingos Picolo - PMDB


José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 08/95

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, após verificação "in loco" e considerando o compromisso da pretensa donatária (Estofados Piacentini Ltda), assumido em razão da aquisição de barracão que fica ao lado de suas instalações, conforme contrato em anexo, que se responsabilizará pela regularização das edificações e benfeitorias existentes, pelo pagamento de despesas com INSS, CREA, alvará da Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Saúde Pública, habite-se e averbações junto ao Registro Imobiliário, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, por verificarmos que referida empresa necessita de maior espaço físico para ampliar suas atividades.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 1995.

Osvaldo Ruaro - PP - PRESIDENTE.

Luiz Moraes - PL

Nelson Bertani - PMDB

Oraci Francisco Caldato - PMDB

Cláudio Bonatto - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/95

Súmula: Revoga a Lei nº 1.067 de 08/10/91 e autoriza doação da Reserva Industrial nº 2-C para Estofados Piacentini Ltda.

Análise: Busca o Poder Executivo, ao recuperar a doação realizada com a Lei nº 1.067/91, doar a mesma área para ampliação da atividade industrial de Estofados Piacentini Ltda.

Em conformidade com o disposto contido no art. 66 do Regimento Interno da Casa, Esta Comissão vê mérito, em promover a ampliação do parque industrial, em criar novos empregos e em aumentar o valor agregado, através do incentivo ao setor secundário da produção.

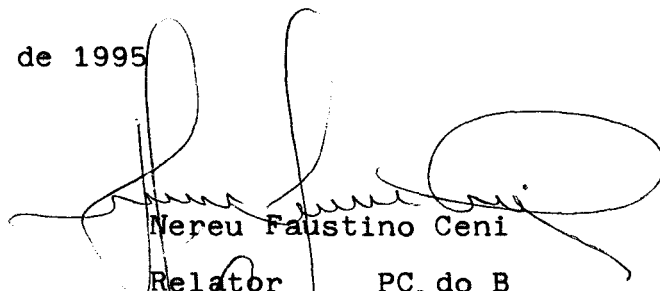
Parecer: Diante do acima exposto e com base na utilidade e oportunidade fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer

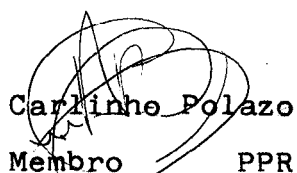
Pato Branco em 18 de maio de 1995

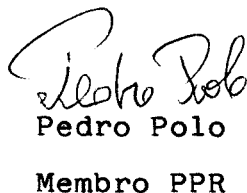

Ivo Polo

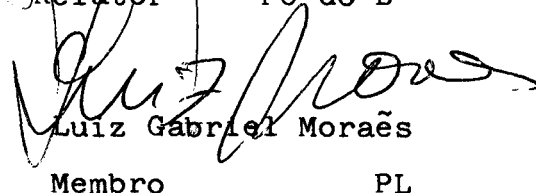
Presidente PL


Nereu Faustino Ceni

Relator PC do B


Carlinho Polazo
Membro PPR


Pedro Polo
Membro PPR


Luiz Gabriel Moraes
Membro PL

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicarem), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de **Pato Branco, PR.**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: **20%(vinte por cento)** sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de **qualquer um dos cheque ora emitidos, xxxxxx**

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(o) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados: VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETIRÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

[illegible]

CAPÍTULO QUINTA: A PROMISSÁRIA compromete-se, também, em encaminhar junto à Prefeitura Municipal pedido para transferência dos direitos de posse e de propriedade do barracão, escritório e demais benfeitorias, bem como do terreno industrial, lote nº 2-C (dois-C), matrícula nº 23.057, já referida, cujo pedido será feito em nome da PROMISSÁRIA, ESTOFADOS PIACENTINI LTDA. ou em nome de quem for indicado pelo sócio-gerente da mesma.*****

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em **três vias, xx** vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 27 de março de 1995.

Local e Data

Promitente(s)

Promissário(s)

TESTEMUNHAS:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº.

08, 95

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

06

VISTO

20, 04, 95 Baixou à Comissão de Justiça e Redação em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em

Presidente Comissão

27, 04, 95 Baixou à Comissão de Orçamentos e Finanças em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em

Presidente Comissão

15, 05, 95 Baixou à Comissão de Mérito em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em

Presidente Comissão

Em atenção ao requerimento do Vereador
defiro o prazo de mais 10
dias para que aludida comissão exare seu parecer.

Em

Presidente Câmara

Projeto constante da Ordem do Dia em:

- 1ª. Discussão e votação - Sessão do dia
- 2ª. Discussão e votação - Sessão do dia



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.067, de 08 de outubro de 1.991 e, para doar a reserva industrial nº 2-C, com área de 1.500 m², constante da matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para ESTOFADOS PIACENTINI LTDA.

A revogação da Lei nº 1.067/91 decorre do fato da donatária (Marcondes, Linhares & Cia Ltda) ter contrariado as disposições legais, transferindo o imóvel recebido em doação à terceiros.

Quanto a doação proposta, é justificada tendo em vista que a pretensa donatária (Estofados Piacentini Ltda) pretende ampliar suas instalações e produção, conforme constata-se da solicitação em anexo, protocolada sob nº 169780/95 na Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A matéria vem acompanhada dos seguintes documentos:

- a) laudo de avaliação do imóvel;
- b) memorial descritivo do imóvel;
- c) planta parcial do imóvel;
- d) certidão do registro de imóveis;
- e) contrato particular de compromisso de compra e venda, celebrado entre Marcondes, Linhares & Cia Ltda e os Senhores Sérgio Luiz Giordane e Antonio Marques;
- f) termo de desistência do imóvel, em favor da Municipalidade, assinado pelo sócio-gerente da ex-donatária e pelos terceiros adquirentes.

Analisando o projeto em tela, constatamos haver a necessidade de se complementar as disposições contidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, devendo a pretensa donatária informar ainda:

- a) o prazo para conclusão das obras relativas a ampliação da empresa;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

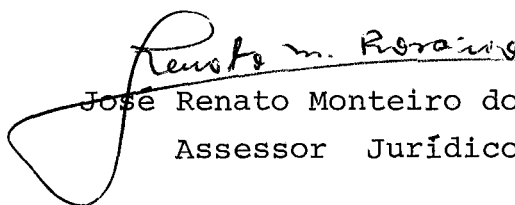
C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>28</u>
VISTO

- b) especificar o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados em razão da ampliação da empresa;
- c) montante de recursos próprios e de financiamento para a ampliação desejada;
- d) detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado.

Feito isso, entendemos estar a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, por contemplar as disposições legais atinentes ao assunto em questão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de abril de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

CEBIDO	
Data 11/04/95	Hora 16h
Assin.: Jueli	
CÁ	PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 05/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.067/91, que autorizou a doação da Reserva Industrial nº 2-C, constante da Matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, para Marcondes, Linhares & Cia Ltda, e solicita autorização legislativa para doar o mesmo imóvel para a empresa Estofados Piacentini Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.279.002/0001-35, CAD-ICMS nº 316.03900-L, estabelecida à Rua Ulisses Viganó, 355, nesta cidade.

Segundo se vê da inclusa documentação, a donatária Marcondes, Linhares & Cia Ltda, contrariando o que dispunha a Lei nº 1.067/91, que havia autorizado a doação do já citado imóvel para a mesma, transferiu-o para Sérgio Luiz Giordane e Antonio Marques. Agora, estes, que também não vinham dando cumprimento ao que estabelecia o mesmo diploma legal, desistiu do uso do imóvel, abrindo mão de todos e quaisquer direitos sobre o mesmo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

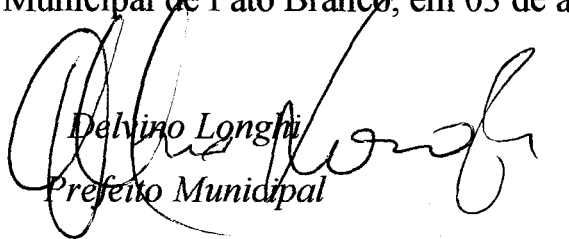
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
VISTO

A empresa industrial Estofados Piacentini Ltda, instalada no imóvel ao lado, que se dedica ao fabrico de móveis estofados, pretende ampliar suas instalações e produção, como se constata do Projeto que nos apresentou, constante do Protocolo nº 169780/95 - anexo, pleiteia esse imóvel para destiná-lo a tal Projeto.

A nosso ver, diante da efetiva demonstração da sua plena viabilidade econômica, a empresa Estofados Piacentini Ltda reúne todas as condições para levar adiante seu projeto de ampliação das instalações e da sua produção, com o que gerará mais empregos diretos e tributos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de abril de 1.995.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de F. Eco.
Fls. N.º 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 08/95

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.067, de 08/10/91, e autoriza doação da Reserva Industrial nº 2-C para ESTOFADOS PIACENTINI LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.067, de 08 de outubro de 1991.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial nº 2-C, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para **Estofados Piacentini Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.279.002/0001-35, CAD-ICMS nº 316.03900-L, estabelecida à Rua Ulisses Viganó, 355, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Destina-se exclusivamente à atividade industrial, conforme proposto no Protocolo nº 169780/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- II - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;
- III - Implantação definitiva do projeto de ampliação da indústria de móveis e estofados constante do Protocolo referido na alínea I, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;
- IV - Integral cumprimento das disposições da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;
- V - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais sobre o imóvel objeto da doação, da qual deve constar o texto integral desta Lei, assim como da sua respectiva transcrição na Matrícula nº 23.057;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

VI - Reversão do imóvel ao doador, com perda em seu favor de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

PORTARIA Nº 102/95

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
no uso das suas atribuições legais,

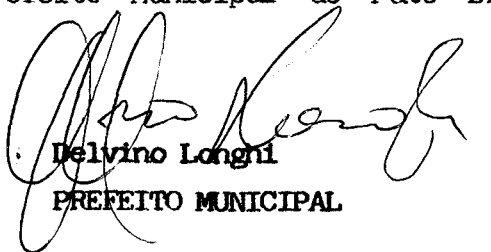
R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Roberto Zamberlan, Luiz Marcolina e Hilário Primo Faggion, para sob a presidência do primeiro e secretariados pelos demais, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Reserva Industrial 2-C, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), constante da matrícula nº 23.057, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

II - Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

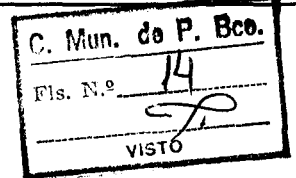
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de abril de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

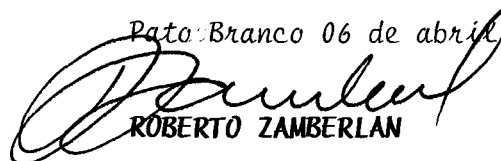
Pela Portaria nº 102/95, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. Delvino Longhi, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores ROBERTO ZAMBERLAN, LUIZ MARCOLINA e HILÁRIO PRIMO FAGGION, sob a presidência do promeiro e secretariado pelos demais, procederem a avaliação do seguinte imóvel: - Reserva Industrial 2-C, com a área de 1.500,00m², constante da matrícula nº 23.057 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

- Infra estrutura pública existente:
- Água, luz, pavimentação, telefone, confrontações: frente Rua Ulisses Viganó com 30,00m; fundos com a Reserva Industrial 2-E com 30,00m; lado direito com a Reserva Industrial 2-D com 50,00m; lado esquerdo com a Reserva Industrial 2-B com 50,00m.

AVALIAÇÃO

Baseado nas vendas efetuadas nos últimos 3 meses em terrenos próximos a área acima citada, verificamos que a média por m² foi comercializada à R\$ 10,00. O terreno com 1.500,00m² x R\$ 10,00 = R\$ 15.000,00, avaliamos em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Pato Branco 06 de abril de 1.995


ROBERTO ZAMBERLAN

Presidente.


LUIZ MARCOLINA
Secretário


HILÁRIO PRIMO FAGGION
membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 15
PATO

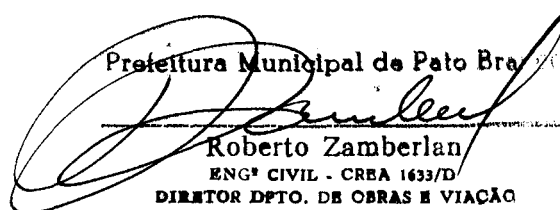
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo da Reserva Industrial nº 2-C com a área de 1.500,00m² conf. matr. nº 23.057.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: com a Reserva Industrial nº 2-E com 30,00m.....
Sul : com a Rua Ulisses Viganó com 30,00m.....
Leste: Com a Reserva Industrial nº 2-D com 50,00m.....
Oeste: com a Reserva Industrial nº 2-B com 50,00m.....

Pato Branco, 10 de abril de 1.995.


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Roberto Zamberlan
ENG.º CIVIL - CREA 1633/D
DIRETOR DPTO. DE OBRAS E VIAÇÃO



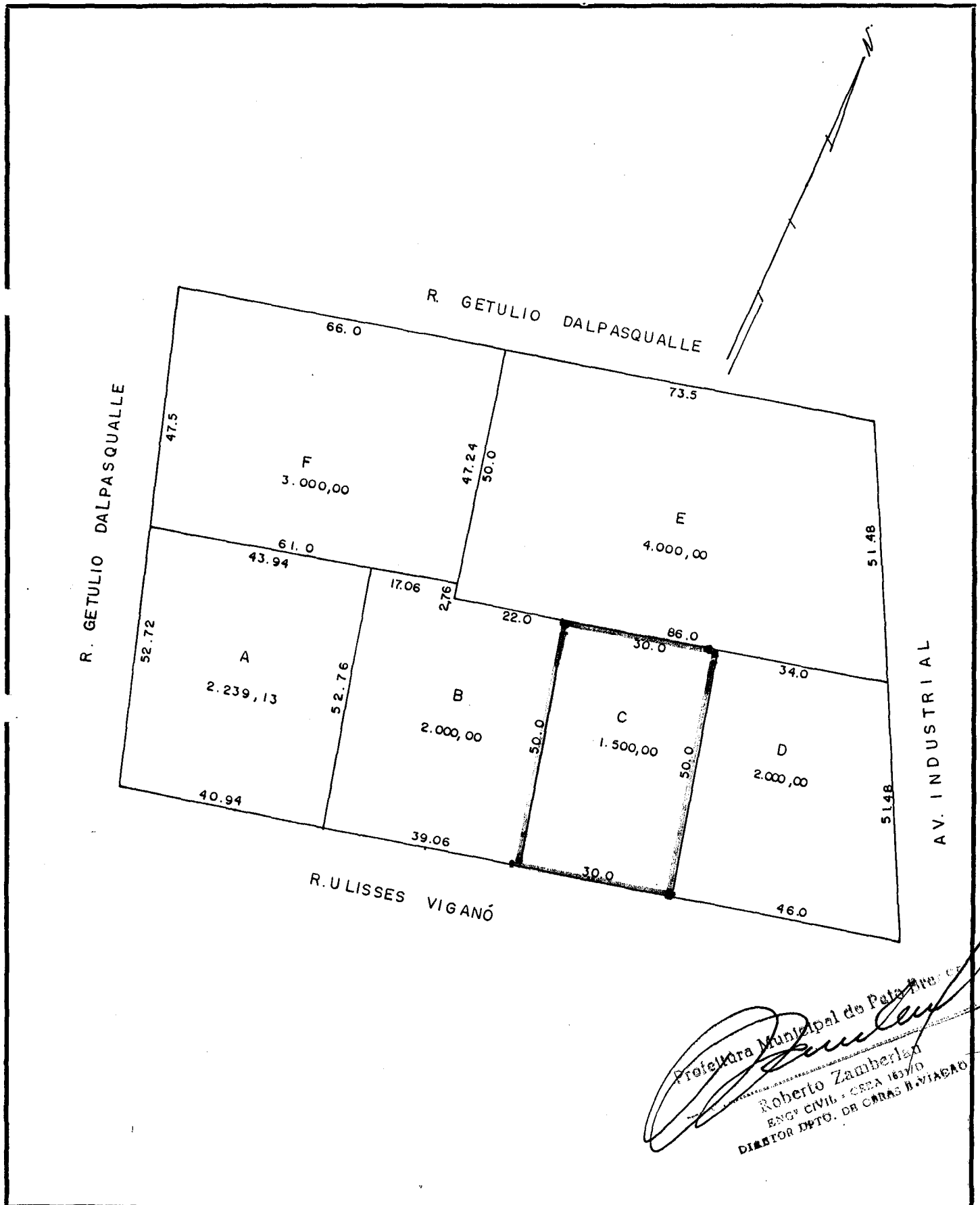
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

DA
QUADRA N. 02 - DISTR. IND.

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Roberto Zamberlan
ENGº CIVIL - CREIA 18370
DIRETOR DEPTO. DE OBRAS E VIAGENS

1º ICIO
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.057

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 17

VISTO

23 de agosto de 1.990.

Assinatura de J. Ribas
IMOVEIS - RESERVA INDUSTRIAL Nº2-C (dois-C), desmembrada de uma parte da Reserva nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 1.500,00m² (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial nº2-E com 30,00m; SUL: com a rua Ulisses Vígano com 30,00m; LESTE: com a Reserva Industrial nº2-D com 50,00m; OESTE: com a Reserva Industrial 2-B com 50,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral

REGISTRO GERAL

23.057
08.997
10.993

Assinatura de J. Ribas

77780781/0001-09

DE SA RIBAS

REGISTRO GERAL

OSVALDO ARANHA, 697

CER. PARANÁ

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL

PATO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

PUBLICADO EM

CS n.º 191 de 11/11/1991

LEI N.º 1.067

Data: 08 de outubro de 1991.

SÚMULA: Autoriza doação de terreno para a empresa MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de Reserva Municipal 2.C (dois C), com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº 23.057 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa Marcondes, Linhares & Cia Ltda.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

- a) implantação de indústria de construção de casas pré-moldadas;
- b) prazo de seis meses para início da edificação e de dois anos para a conclusão, contados da publicação da presente Lei;
- c) inalienabilidade por dez anos, contados da outorga da escritura pública;
- d) reversão do imóvel objeto da doação em caso de não cumprimento de qualquer das condições, com a perda das benfeitorias existentes em favor do doador, sem direito a indenização.
- e) outorga da escritura pública após o início das atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de outubro de 1991.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

PUBLICADO EM
GS n.º 238 de 19/10/1990

LEI N.º 981

Data: 10 de outubro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a fazer doação de imóvel a ARZELINO PIACENTINI & CIA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de parte do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, pertencentes a reserva Municipal, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), matriculado sob nº 21.678 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa ARZELINO PIACENTINI & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 77.013.530/000-07.

Art. 2º - A donatária obriga-se a implantar uma indústria de móveis e estofados sobre o imóvel doado.

§ 1º - A construção da indústria deverá se iniciar até 06 (seis) meses a partir da outorga da escritura pública e ser concluída no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 2º - Em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo o imóvel reverterá ao doador, com todas as benfeitorias nele existentes sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas mesmas.

Art. 3º - Os termos da presente Lei deverão obrigatoriamente constar da escritura pública de doação a ser outorgada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de outubro de 1990.


CLÓVIS PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 20
VISTO

PUBLICADO EM
GS n.º 266 de 03/05/1991

LEI N.º 1.032

Data: 24 de abril de 1991.

SÚMULA: Altera nome do donatário Arzelino Piacentini Cia Ltda, na Lei 981 de 19.10.90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No artigo 1º da Lei nº 981, de 19 de outubro de 1990, onde se lê "Arzelino Piacentini & Cia Ltda", leia-se **Edemar Piacentini**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de abril de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 21
VISTO

TERMO DE DESISTÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, **SERGIO LUIZ GIORDANI** (CPF nº 410.464.479-04) e **MILANE DE FATIMA DEZZANETTI GIORDANI** (CPF nº 441.106.939-34), infra assinados, brasileiros, casados entre si, ele industrial, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Pato Branco, na Rua Visconde de Nácar, nº 56, Bairro Anchieta, **DESISTEM E TRANSFEREM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, todos os direitos de posse e de propriedade, livre de quaisquer ônus para o Município, da Reserva Industrial nº 2-C (dois-C), cujo imóvel, situado no Parque Industrial, tem a área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.057, do CRI - 1º Ofício, de Pato Branco, e foi doado pelo Município à firma **MARCONDES, LINHARES & CIA. LTDA.**, segundo Lei Municipal nº 1.067, de 08 de outubro de 1991.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente termo, juntamente com o sr. **ARAMIS TREGLIA MARCONDES**, sócio-gerente da firma Marcondes, Linhares & Cia. Ltda., o qual está de acordo com a desistência acima mencionada.

Pato Branco, 27 de março de 1995.

TAB. NOVAES

Sérgio Luiz Giordani

Milane de Fatima Dezzanetti Giordani

DE ACORDO:
TAB. NOVAES

MARCONDES, LINHARES & CIA. LTDA.
Aramis Treglia Marcondes - sócio-gerente

TABELIONATO NOVAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Aux. Juramentado - CPF 359.600.869-72
Reconheço a Firma por semelhança de
SERGIO LUIZ GIORDANI
ARAMIS TREGLIA MARCONDES
Em test.o _____ da verdade.
29 MAR 1995
R. Topatós, 58 - Fone (746) 224-3446 Fax 224-3036
PATO BRANCO - PARANÁ

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Depto. de Indústria e Comércio

PATO BRANCO - PR

ESTOFADOS PIACENTINI LTDA, estabelecida em Pato Branco, à Rua Úlisses Viganó nº., 355, junto ao Parque Industrial,, devidamente inscrita no CGC-MF nº., 73279002/0001-35 e no CAD/ICMS nº., 316.03900-L, neste ato representada pelo seu titular abaixo assinado; Vem respeitosamente requerer à Vossas Senhorias, um terreno nas imediações onde se encontra a empresa, para fins de AMPLIAÇÃO da área industrial, de conformidade com a atual legislação em vigor nesta prefeitura.

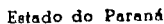
Para tanto anexamos a documentação e prospectos exigidos. No aguardo da aprovação do pedido ora protocolado, desde já agradecemos.

N. Termos

P. Deferimento.

Pato Branco, 20 de Março de 1995.


Edemar Piacentini
Sócio Gerente



JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVALIADOR JUDICIAL, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO.
DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - AUXILIAR JURAMENTADO

E

R.

T

$$I$$
$$F$$

r

C

O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Distribuições de Feitos em Geral, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, alienações de Bens Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra ESTOFADOS PIACENTINI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede e estabelecida nesta cidade e Comarca.

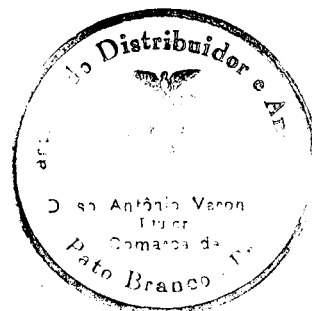
CGC 73.279.002/0001-35.-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
-X-

Era o que me foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé:-

Pato Branco, 20 de março de 1995

Dirso Antônio Veronese
Distribuidor

Dilmar Luiz Veronesi
ADJUNTO JURAMENTADO



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

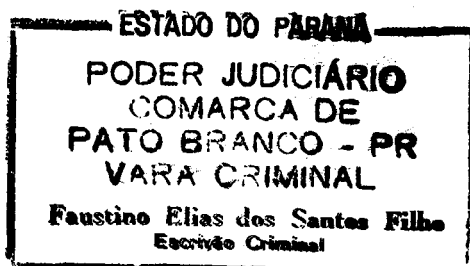
Margaret Regina Wolf Fernandes

Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

EDEMAR PIACENTINI, brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido aos 12 de fevereiro de 1953, filho de Azelino Bosé Piacentini e Lucia Piacentini, portador do RG sob o nº 863.580-PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x



O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de março de 1.995.-
Eu, _____ Escrivão datilografel, subscrevi e assino.

Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PROTOCOLADO
09.1.03.05 8
20 MAR 1995
ARF C PATO BRANCO
CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º
VISTO

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE											
1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ESTOFADOS PIACENTINI LTDA						11 CARIMBO DO CGC 73279002/0001-35 Estofados Piacentini Ltda. ME RUA ULISSES VIGANÓ, 355 BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL CEP 85504-000 PATO BRANCO - PARANÁ					
2 CPF OU CGC 73279002/0001-35											
3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ... Rua: ULISSES VIGANÓ 355											
4 Nº 355		5 APTO., SALA ...		6 CEP 85504630							
7 BAIRRO PARQUE INDL				8 DISTRITO							
9 MUNICÍPIO PATO BRANCO					10 UF PR						
12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X											
☐ CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO											
☐ CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS											
☐ TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR											
☐ VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS											
☒ OUTROS FINS – ESPECIFICAR: Para requerer terreno junto a prefeitura.											
13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES											
CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:											
RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:						CGC ANTERIOR:					
ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:											
☐ SIM ☒ NÃO											
NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:											
NOME DO(S) DEPENDENTE(S)						GRAU DE PARENTESCO			DATA DO NASCIMENTO		
14 CERTIDÃO											
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EDUARDO PIACENTINI , NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.											
PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES											
						CARIMBO, DATA E ASSINATURA 177147619-20 P.Branco, 20 de Março de 1995					

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

U. P. M. C. S. D. P.
Fls. N.º 26
VISTO

20/03/95
10:16 HS
-015404-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.02079/95

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.03900-L

RAZAO SOCIAL = ESTOFADOS PIACENTINI LTDA

CGC/MF = 73279002/0001-35

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: REQUISICAO DE TERRENO JUNTO A PREFEITURA PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ	
SECRETARIA DAS FINANÇAS	
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	
20 MAR 1995	DRR
INSPECCAO REGIONAL DE FISCALIZACAO	

PATO BRANCO, 20/03/95

Ivan Pedro Árcego
Inspetor Reg. de Fiscalizacão

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 19/05/95 --- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º <u>2</u>
VISTO

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,
MARCONDES & LINHARES E CIA LTDA, inscritos no
CGC. 84829381/0001-06.

Rua Ulisses Viganó, 401 - Parque Industrial.
Pato Branco - Pr.

.....

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado,

SERGIO LUIZ GIORDANE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade,
inscrito no CPF sob nº 410464479-04 e ANTONIO MARQUES, brasileiro, re-
sidente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrito no CPF
sob nº 242966789-49.

.....

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es)

Indústria de Artefatos de cimento, contendo um barracão de alvenaria, com
200m2, com cobertura de eternite, com os equipamentos aqui discriminados:
(60 formas para placas 51x91cm, 15 formas para pés direitos, 3160x100x100,
uma betoneira 320lts, mesa vibratória 100x200 bem como o escritório no es-
tado que se encontra - mais ferramental.

.....

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

VALOR TOTAL: CR\$5.175.000,00

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de

(Cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros reais). Pagos da seguinte
forma: CR\$414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil cruzeiros reais) p/ dia 22/11/93
mais CR\$621.000,00 (Seiscentos e vinte e um mil cruzeiros reais) p/ dia 15/12/93
mais CR\$1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros reais) p/ dia
15/01/94, mais CR\$1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros reais)
p/ 15/02/94, mais CR\$1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros reais)
p/ 15/03/94, mais CR\$1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros reais)
p/ 15/04/94. Todos os valores corrigidos pelo índice da UNIK;

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) em uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de Pato Branco com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: 20% sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

- Os vendedores se comprometem a entregar a empresa livre e desembaraçada de quaisquer ônus, até esta data.
- A alteração contratual será feita em comum acordo junto ao contador responsável.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 18 de Novembro de 1993.
Local e Data
[Assinatura] Promitente(s)
[Assinatura] Promissário(s)

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

PLANO DE NEGOCIO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 29
VISTO

ROTEIRO DE VIABILIDADE

ECONOMICO-FINANCEIRO

Este roteiro de Viabilidade Econômico-Financeiro é fruto das informações levantadas por você, futuro empreendedor. Assim a sua eficácia está atrelada à confiabilidade destas informações.

Salientamos a importância de você analisar todos os pontos fortes e fracos, de sua futura empresa, e lembre-se, o papel do empresário é fundamental para o sucesso do empreendimento.

Parabéns pela sua opção, e conte com o SEBRAE na sua caminhada rumo ao sucesso!

EMPRESA: ESTOFADOS PIACENTINI LTDA.

RAMO: ESTOFADOS

CIDADE: PATO BRANCO

4.0 ASPECTOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

4.1 REGIME DE OPERAÇÃO		
HORA/DIA	DIA/MES	MES/ANO
8	22	12

Este quadro apresenta como funcionará sua empresa em relação à horas, dias e meses trabalhados.

4.2 POLITICAS DE VENDA				
4.2.1 POLITICA DE VENDA DE PRODUTOS				
TIPO DE PRODUTO	MERCADO	VENDAS	PRECO DE VENDA	% IPI
EST. 2/3 LUGARES 1	1	45	681,00	10
EST. 2/3 LUGARES 2	1	25	590,00	10
EST. 2/3 LUGARES 3	1	25	540,00	10
EST. 2/3 LUGARES 4	1	25	480,00	10
EST. 2/3 LUGARES 5	1	25	440,00	10
DIVAN	1	52	270,00	10
POLTRONA BEIGIER	1	40	130,00	10
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0

4.2.2 POLITICA DE VENDA DE SERVIÇOS (MES)			
TIPO DE SERVICO	MERCADO	VENDAS	VALOR
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00

Estes quadros apresentam informações que servem para o cálculo da Receita Total da Empresa.

4.3 POLITICAS DE COMERCIALIZAÇÃO		
4.3.1 POLITICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS		
POLITICA DE VENDA	%	PRAZO MEDIO
VENDA A VISTA	30	
VENDA A PRAZO	70	30

4.3.2 POLITICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVICO		
POLITICA DE VENDA	%	PRAZO MEDIO
VENDA A VISTA	0	
VENDA A PRAZO	0	0

Este quadro apresenta a divisão de vendas à vista e à prazo em relação as vendas totais.

4.4 POLITICA DE COMPRA		
FORMAS DE COMPRA	%	PRAZO MEDIO
A VISTA	20	
A PRAZO	80	0

Este quadro apresenta a divisão das compras à vista e à prazo em relação as compras totais.

4.5 POLITICA DE ESTOQUE		
PRAZO DE RECEBIMENT	RESERVA	TOTAL
15	30	45

Este quadro define qual deve ser o estoque mínimo necessário em dias.

4.6 MÃO-DE-OBRA NECESSARIA

4.6.1 DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA DIRETA/MES

CARGO	No.FUNC.	SALARIOS	ENCARGOS	TOTAL
MARCENEIR	2	287,00	243,95	1.061,90
AUX. MARCENEIR	4	172,00	146,20	1.272,80
ESTOFODOR	8	287,00	243,95	4.247,60
MONTADOR	6	172,00	146,20	1.909,20
COSTUREIRO	5	230,00	195,50	2.127,50
AUX ESTOFADOR	5	115,00	97,75	1.063,75
CORTADOR	2	115,00	97,75	425,50
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32			12.108,25

4.6.2 DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA/MES

CARGO	No.FUNC.	SALARIOS	ENCARGOS	TOTAL
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0			0,00

Este quadro apresenta a utilização de mão-de-obra direta, (utilizada na produção) e indireta (utilizada nos serviços administrativos e escritório) e seus respectivos salários e encargos sociais.

4.7 INVESTIMENTO FIXO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$
TERRENO	0,00
CEDIDO PELA PREFEITURA	0,00
CONSTRUÇÕES	120.000,00
900 M2 DE AREA CONSTUIDA	120.000,00
.	0,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000,00
.	30.000,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
MOVEIS E UTENSILIOS	3.000,00
.	3.000,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
VEICULOS	20.000,00
.	20.000,00
.	0,00
.	0,00
OUTROS	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
TOTAL	173.000,00

Este quadro apresenta todo o investimento em imobilizado, que será necess
para a Empresa poder manter sua estrutura em perfeito funcionamento.

4.10 PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS/PRODUTOS

PRODUTOS	QTDE	PREÇO	RECEITA TOTAL	\$ IPI
EST. 2/3 LUGARES	45	681,00	30.645,00	3.064,50
EST. 2/3 LUGARES	25	590,00	14.750,00	1.475,00
EST. 2/3 LUGARES	25	540,00	13.500,00	1.350,00
EST. 2/3 LUGARES	25	480,00	12.000,00	1.200,00
EST. 2/3 LUGARES	25	440,00	11.000,00	1.100,00
DIVAN	52	270,00	14.040,00	1.404,00
POLTRONA BEIGI	40	130,00	5.200,00	520,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			101.135,00	10.113,50

4.10.2 PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERAC./SERV.

SERVIÇOS	QTDE	PREÇO VENDA	RECEITA TOTAL
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
TOTAL			0,00

Estes quadros possibilitam projetarmos as receitas operacionais, ou seja, o valor total das vendas mensais, dos produtos ou serviços a partir do seu preço unitário.

4.11 PROJEÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS/PRODUTOS				
PRODUTOS	QTDE	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL	\$ IPI
EST. 2/3 LUGARES	45	340,00	15.300,00	2.295,00
EST. 2/3 LUGARES	25	236,00	5.900,00	885,00
EST. 2/3 LUGARES	25	216,00	5.400,00	810,00
EST. 2/3LUGARES	25	192,00	4.800,00	720,00
EST. 2/3 LUGARES	25	176,00	4.400,00	660,00
DIVAN	52	108,00	5.616,00	842,40
POLTRONA BEIGI	40	52,00	2.080,00	312,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			43.496,00	6.524,40

Este quadro projeta o custo total de mercadorias vendidas, ou de matérias-primas, incorridos no mes.

4.12 O CALCULO DE ICMS

A. DEBITO ICMS

DESTINO PRODUTO/U	%	VENDAS	ALÍQUOTA	VALOR DEBITO
PARANA	30,00	30.340,50	17,00	5.157,89
OUTROS ESTADOS	70,00	70.794,50	12,00	8.495,34
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				13.653,23

B. CREDITO ICMS

ESTADO DE ORIGEM	%	COMPRAS	ALÍQUOTA	VAL. CREDITO
PARANA	50,00	21.748,00	17,00	3.697,16
OUTROS ESTADOS	50,00	21.748,00	12,00	2.609,76
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				6.306,92

Este quadro calcula qual o custo real do ICMS que a Empresa incorreu no mes, ou seja, a diferença entre o débito e o crédito.

4.13 CUSTOS VARIÁVEIS DE VENDA

	%	TOTAL
PIS	0,65	657,38
COFINS	2,00	2.022,70
CONTRIBUICAO SOCIAL	1,00	1.011,35
COMISSAO DE VENDAS	7,00	7.079,45
ISS	0,00	0,00
IPI		10.113,50
OUTROS		0,00

Este quadro apresenta os custos que tem relação direta com as vendas, ou seja, só ocorrem quando efetiva-se a venda.

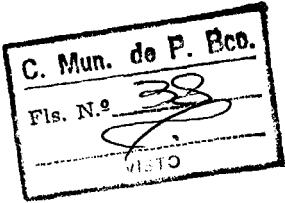
4.14 IMPOSTO DE RENDA

Lucro Real = 1 ou Lucro Presumido = 0 ==>		1
Se optou p/ Lucro Presumido informe o percentual (%)		Base de cálculo/IR
INDUSTRIA/COMERCIO	3,50	884,93
SERVICO	8,00	0,00

Este quadro serve para optar pelo sistema do Imposto de Renda desejado, ou seja, Lucro Real ou Lucro Presumido.

4.15 CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$
MAO-DE-OBRA INDIRETA + ENCARGO	0,00
PRO-LABORE + ENCARGOS	1.000,00
AGUA, LUZ E TELEFONE	450,00
HONORARIOS CONTABEIS	70,00
DESPESAS COM VEICULOS	1.500,00
MAT. DE EXPEDIENTE E CONSUMO	100,00
JUROS E DESPESAS BANCARIAS	0,00
SEGUROS	650,00
PROPAGANDA	300,00
DEPRECIAÇÃO	1.008,33
MANUTENÇÃO	150,00
CONDOMINIO	0,00
ALUGUEL	0,00
DESPESA DE VIAGEM	120,00
SERVICOS DE TERCEIROS	200,00
ONIBUS, TAXI E SELOS	20,00
OUTROS	200,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
TOTAL	5.768,33

Este quadro representa o somatório dos custos fixos, ou seja, aqueles que independem do maior ou menor valor das vendas. São custos da manutenção da estrutura da Empresa.



4.16 ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$	%
1. RECEITA TOTAL	111.248,50	100,00
VENDA A VISTA	33.374,55	30,00
VENDA A PRAZO	77.873,95	70,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	84.719,86	76,15
CUSTO DO PRODUTO	43.496,00	39,10
MAO-DE-OBRA DIRETA + ENCARGOS	12.108,25	10,88
ICMS	7.346,31	6,60
PIS	657,38	0,59
COFINS	2.022,70	1,82
CONTRIBUICAO SOCIAL	1.011,35	0,91
COMISSAO DE VENDAS	7.079,45	6,36
ISS	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA PRESUMIDO	884,93	0,80
IPI	10.113,50	9,09
OUTROS	0,00	0,00
3. LÚCRO BRUTO	26.528,64	23,85
4. CUSTOS FIXOS	5.768,33	5,19
MAO-DE-OBRA INDIRETA + ENCARGO	0,00	0,00
PRO-LABORE + ENCARGOS	1.000,00	0,90
AGUA, LUZ E TELEFONE	450,00	0,40
HONORARIOS CONTÁBEIS	70,00	0,06
DESPESAS COM VEÍCULOS	1.500,00	1,35
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO	100,00	0,09
JUROS E DESPESAS BANCARIAS	0,00	0,00
SEGUROS	650,00	0,58
PROPAGANDA	300,00	0,27
DEPRECIACAO	1.008,33	0,91
MANUTENCAO	150,00	0,13
CONDOMINIO	0,00	0,00
ALUGUEL	0,00	0,00
DESPESA DE VIAGEM	120,00	0,11
SERVICOS DE TERCEIROS	200,00	0,18
ONIBUS, TAXI E SELOS	20,00	0,02
OUTROS	200,00	0,18
.	0,00	0,00
.	0,00	0,00
.	0,00	0,00
5. LÚCRO OPERACIONAL	20.760,30	18,66
CONTR. SOCIAL S/ O LÚCRO	1.887,30	
LÚCRO APOS CONTR. SOCIAL	18.873,00	
I. RENDA PESSOA JURIDICA	4.718,25	
LÚCRO APOS O I. DE RENDA	14.154,75	
I. RENDA RETIDO NA FONTE	1.132,38	
6. LÚCRO LÍQUIDO	13.022,37	11,71

Este quadro utiliza as informações levantadas nos quadros anteriores, e nos mostra a relação das Receitas Totais e dos Custos, apresentando qual é o Lucro Líquido da Empresa.

4.17.1 ANALISE DE SENSIBILIDADE

DISCRIMINAÇÃO	(-) 20% DO FATURAMENTO	%
1. FATURAMENTO	88.998,80	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	67.775,89	76,15
3. MARGEM DE CONTR.	21.222,91	23,85
4. CUSTOS FIXOS	5.768,33	6,48
5. LUCRO OPERACIONAL	15.454,58	17,36
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	24.189,65	27,18

4.17.2 ANALISE DE SENSIBILIDADE

DISCRIMINAÇÃO	(+) 10% DO FATURAMENT	%
1. FATURAMENTO	122.373,35	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	93.191,85	76,15
3. MARGEM DE CONTR.	29.181,50	23,85
4. CUSTOS FIXOS	5.768,33	4,71
5. LUCRO OPERACIONAL	23.413,17	19,13
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	24.189,65	19,77

4.17.3 ANALISE DE SENSIBILIDADE

DISCRIMINAÇÃO	(+) 10% DO C.MERCADORI	%
1. FATURAMENTO	111.248,50	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	89.069,46	80,06
3. MARGEM DE CONTR.	22.179,04	19,94
4. CUSTOS FIXOS	5.768,33	5,19
5. LUCRO OPERACIONAL	16.410,70	14,75
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	28.933,56	26,01

Estes quadros demonstram as variações que poderão ocorrer com o aumento ou diminuição no faturamento da Empresa e com a redução dos custos de matéria-prima, e os resultados que ocorrerão com esta variação.

4.18 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL			
DISCRIMINAÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES
1.SALDO INICIAL	0,00	128.457,50	132.827,74
2.ENTRADA	158.374,55	111.248,50	111.248,50
VENDAS A VISTA	33.374,55	33.374,55	33.374,55
RECEB. PRODUTOS	70.000,00	77.873,95	77.873,95
RECEB.SERVICOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00
ESTOQUES	55.000,00	0,00	0,00
3.SAIDAS	29.917,05	106.878,26	89.479,86
COMPRAS A VISTA	13.048,80	8.699,20	8.699,20
COMPRAS A PRAZO	0,00	52.195,20	34.796,80
C.FIXO - DEPRECIACAO	4.760,00	4.760,00	4.760,00
MAO-DE-OBRA DIRETA	12.108,25	12.108,25	12.108,25
IMPOSTOS/COMISSOES	0,00	29.115,61	29.115,61
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00	0,00
4. SALDO DO MES	128.457,50	132.827,74	154.596,37

Este quadro apresenta os saldos de caixa mensais, decorrentes da diferença entre as entradas (acrescidas do saldo inicial) e as saídas, levando-se em consideração os prazos de pagamento e recebimento.

4.19 QUADRO DEMONSTRATIVO DE CAP. DE GIRO		
1. NECES.DE CAP.DE GIRO -	DÍAS	128.474,42
DISPONIBILIDADE	dias= 1	5.056,75
CONTAS A RECEBER		93.761,30
ESTOQUES		29.656,36
2. COBERTURAS DE CAPITAL DE GIRO		63.912,41
FORNECEDOR		34.796,80
IMPOSTOS E COMISSOES		29.115,61
EMPRESTIMOS		0,00
3. CAPITAL DE GIRO PROPRIO		64.562,00

Este quadro apresenta o volume de capital de giro próprio que será necessário para movimentar seu negócio.

4.20 AVALIAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA DO INVESTIMENTO	
PONTO DE EQUILIBRIO	24.189,65
RENTABILIDADE	5,48
LUCRATIVIDADE	11,71
RETORNO DO INVEST.	18,24
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	14.030,71

Este quadro apresenta dados referentes à avaliação econômico-financeira do investimento, e representam:

PONTO DE EQUILIBRIO - é o volume de vendas mínimo necessário para que a

4.21 PONTO DE EQUILIBRIO				0,22
4.21.1 ANALISE DOS PRODUTOS				
TIPO DE PRODUTO	VENDA MINIMA	PREÇO PREVISTO	VENDA PREVISTA	PREÇO MINIMO
EST. 2/3 LUGARES 1	10	681,00	45	340,00
EST. 2/3 LUGARES 2	5	590,00	25	236,00
EST. 2/3 LUGARES 3	5	540,00	25	216,00
EST. 2/3 LUGARES 4	5	480,00	25	192,00
EST. 2/3 LUGARES 5	5	440,00	25	176,00
DIVAN	11	270,00	52	108,00
POLTRONA BEIGIER	9	130,00	40	52,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00

4.21.2 ANALISE DOS SERVIÇOS				
TIPO DE SERVICO	VENDA MINIMA	PREÇO PREVISTO	VENDA PREVISTA	PREÇO MINIMO
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00
.	0	0,00	0	0,00

Estes quadros apresentam o volume de vendas mínimo, em relação à quantidade e ao preço, necessário para que a empresa atinja seu ponto de equilíbrio.